



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, às treze horas, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, além do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Luiz da Silva Flores, e a Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Ana Lucia Rego Queiroz. Havendo quórum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Rider Nogueira de Brito, declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o início do pregão: **Processo: DC - 196518/2008-000-00-00.9**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer e Outros, Advogada: Cristiane Silva Teixeira Pinto, Suscitado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rafael Grassi Pinto Ferreira, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência funcional do TST - extinção do dissídio coletivo jurídico pela Emenda Constitucional 45/2004, ausência de comum acordo, inadequação da ação, ilegitimidade ativa, impossibilidade jurídica do pedido e ausência de interesse de agir; II - no mérito, por maioria, julgar improcedente a pretensão deduzida no dissídio coletivo jurídico, declarando a validade da norma interna da Empresa Suscitada que procedeu à alteração do regime de trabalho de turnos ininterruptos de revezamento em turnos fixos, por ser este mais benéfico às categorias profissionais representadas pelos Sindicatos Suscitantos, conforme os fundamentos do voto do Relator, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Kátia Arruda, que julgavam procedente o pedido. Observações: 1 - Manifestou-se pelo Suscitante o Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto e a Presidência deferiu o seu requerimento de juntada de substabelecimento no prazo legal; 2 - O Dr. Nilton Correia falou pela Suscitada; 3 - O Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado não participou do julgamento, por haver declarado suspeição; **Processo: ED-RODC - 1744/2006-000-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

01-00.0 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: João Nery Campanário, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Automotivas, de Informática e de Material Eletro-Eletrônico do Médio Paraíba e do Sul Fluminense - Metalsul, Advogado: João Aires Caldeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: **RODC - 20170/2006-000-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - Sinduscon, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Jonas da Costa Matos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao recurso quanto ao pedido de exclusão da multa aplicada pelo intuito protelatório dos embargos de declaração opostos pelo suscitado; II) negar-lhe provimento quanto às preliminares renovadas de extinção do processo, sem resolução de mérito, por ilegitimidade de parte ativa, por ausência de requisitos legais na assembléia geral (impossibilidade de aferição do quórum legal), por ausência de negociação prévia, pela não-realização de múltiplas assembléias e por ausência de data-base; III) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 7ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DAS EMPRESAS; 9ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO; 10ª - AVISO PRÉVIO ESPECIAL; 16 - SALÁRIO ADMISSÃO; 23 - GARANTIA DE EMPREGO AO ENGENHEIRO ACIDENTADO; 25 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO; 49 - ADICIONAL NOTURNO; IV) dar provimento parcial ao recurso nos seguintes termos: Cláusula 11 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO, para adaptá-la à Súmula nº 159 do TST; Cláusula 13 - VALE REFEIÇÃO, para determinar que, sobre os valores constantes na cláusula 4ª da CCT 2005/2006, seja aplicado o percentual 6,01%; Cláusula 29 - AUXÍLIO CRECHE. AUXÍLIO BABÁ, para adaptá-la ao PN nº 22 do TST; Cláusula 45 - CARTA-AVISO, para adaptá-la ao PN nº 47 do TST; Cláusula 65 - DIVULGAÇÃO. QUADRO DE AVISOS, para adaptá-la ao PN nº 104 do TST; Cláusula 69 - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL, para fixar o valor do desconto em 50% de um dia do salário do trabalhador, já reajustado, limitando a sua incidência aos trabalhadores associados ao Sindicato, nos termos do PN nº 119 do TST; V) negar provimento ao recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

quanto às cláusulas: 3ª - SALÁRIO NORMATIVO, por falta de interesse recursal; 4ª - DATA DE PAGAMENTO. ADIANTAMENTO QUINZENAL; 8ª - HORAS EXTRAS E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO; 18 - GARANTIA PELAS FÉRIAS; 27 - TRANSFERÊNCIA; 38 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ; 46 - LICENÇA ADOÇÃO; 48 - ATRASO DE SALÁRIOS; 55 - CERTIFICADO DE CURSOS; 62 - LIBERAÇÃO DE PONTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS; 70 - RELAÇÃO NOMINAL DOS ENGENHEIROS; 71 - MULTA; VI) não conhecer do recurso quanto às cláusulas 61 - HORA SINDICAL E 72 - VIGÊNCIA, por ausência de fundamentação. E, por maioria: I - negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL, vencidos a Exma. Sra. Ministra Relatora e o Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que lhe davam provimento parcial para reduzir a 3,30% o índice de reajuste salarial da categoria para o período abrangido pelo presente dissídio; II - dar provimento parcial ao recurso para excluir da Cláusula 22 - GARANTIAS DE EMPREGO E SALÁRIO os itens referentes à estabilidade da empregada gestante e do empregado afastado por doença, mantendo o item referente à estabilidade do empregado pré-aposentando, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Maurício Godinho Delgado, Fernando Eizo Ono e Kátia Arruda, que negavam provimento ao recurso. Observação: Falou pelo Recorrido o Dr. Cláudio Santos da Silva; **Processo: RODC - 20282/2006-000-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil, Advogado: Paulo Eduardo Almeida de França, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Jonas da Costa Matos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Cláudio Santos da Silva; **Processo: RODC - 20077/2006-000-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp e Outros, Advogado: Jayme Borges Gambôa, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Recorrente(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

São Paulo - Simpi, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): Federação dos Sindicatos de Metalúrgicos da CUT - FEM/CUT e Outros, Advogado: Raimundo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental deferida ao Exmo. Sr. Ministro Walmir Oliveira da Costa, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento a ambos os recursos. Observações: 1 - Falou pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP o Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva. 2 - A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador da FIESP; 3 - Manifestou-se, pelo Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo, o Dr. José Francisco Siqueira Neto; **Processo: RODC - 20343/2005-000-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp, Advogado: Paulo Eduardo Cardoso de Oliveira, Recorrente(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - Simpi, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Mogi das Cruzes e Região, Advogado: Marcos de Souza, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental deferida ao Exmo. Sr. Ministro Walmir Oliveira da Costa, após a Exma. Sra. Ministra Relatora proferir o seguinte voto: 1) dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP para, reformando a decisão regional, fixar o valor do desconto assistencial em 50% de um dia de salário, já reajustado, limitando sua incidência aos trabalhadores associados ao sindicato, em conformidade com o Precedente Normativo nº 119 da SDC; 2) negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - SIMPI. Observação: Presentes à sessão o Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, patrono da FIESP, e o Dr. José Francisco Siqueira Neto, patrono do Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo; **Processo: RXOF e RODC - 20138/2004-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Federação do Comércio do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Pedro Teixeira Coelho, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo, Advogada: Renata



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Delcelo, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo, Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - Sinamge, Advogada: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Álvaro Raymundo, Recorrente(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Kenji Takahashi, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e Outra, Advogada: Rosani Kassardjian, Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ, Advogada: Maria Luiza Dias Mukai, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrente(s): Empresa Municipal de Urbanização - Emurb, Advogado: Fábio Zinger González, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp e Outros, Advogada: Helena Pedrini Leate, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - Sinduscon, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - Sertes, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Roberto Rosano, Advogado: Cleber Magnoler, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Recorrente(s): São Paulo Turismo S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrente(s): Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano de São Paulo S.A. - Emplasa, Advogado: Maria Liliane Reple Matschinske, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, Advogado: Manoel Luiz Zuarella, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogada: Silvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Recorrente(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, Advogado: Luiz Francisco Toledo Leite, Recorrente(s): Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, Advogado: Álvaro da Silva, Recorrente(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, Advogado: João Carlos Ferreira Guedes, Recorrente(s): Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo, Advogado: César Alberto Granierí, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo, Advogada: Josebel Ferraz Tambellini, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Santos, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Recorrido(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Rogério da Costa Strutz, Advogada: Silvia Cristina Aranega de Menezes, Advogado: Arnaldo José Pacífico, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo - Selur, Advogada: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Recorrido(s): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - Faesp e Outros, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp, Advogada: Suzerly Moreno Farsetti, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, Advogado: Raquel Ueda Francisco, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, Advogada: Andréa Gaspar de Lima, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos - SINDISIDER, Advogada: Flávia Nogueira Jordão, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SESVESP, Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Recorrido(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: João Carlos de Almeida Pedroso, Recorrido(s): Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF e Outros, Advogado: Alencar Naul Rossi, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de São Paulo, Recorrido(s): Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos, Recorrido(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Recorrido(s): Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - Daesp, Recorrido(s): Fundação Hemocentro de São Paulo, Recorrido(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Recorrido(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Recorrido(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Recorrido(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Recorrido(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP, Recorrido(s): IPEN CNEN SP - Inst. Pesq. Energ. e Nucl., Recorrido(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A., Recorrido(s): Associação Brasileira de Fundição, Recorrido(s): Associação Brasileira Indústria Gráfica, Recorrido(s): Associação Brasileira da Indústria Química e Produtos Derivados, Recorrido(s): Associação das



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Empresas de Serviços Contábeis de Araraquara e Região,
 Recorrido(s): Associação Rec. Ind. Automatic de Vidros,
 Recorrido(s): Federação da Borracha do Estado de São Paulo,
 Recorrido(s): Federação das Empresas de Transporte de Cargas,
 Recorrido(s): Federação das Entidades Assistenciais de
 Campinas, Recorrido(s): Federação Nacional de Distribuidoras
 de Veículos - Fenabreve, Recorrido(s): Federação Nacional das
 Empresas Cinematográficas de São Paulo, Recorrido(s):
 Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino,
 Recorrido(s): Federação Nacional dos Estabelecimentos de
 Serviços de Saúde - Fenaess, Recorrido(s): Federação Nacional
 de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, Recorrido(s):
 Sindicato das Agências de Navegação Marítima de Santos,
 Recorrido(s): Sindicato das Agências de Propaganda do Estado
 de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Agentes da
 Propriedade Industrial do Estado de São Paulo, Recorrido(s):
 Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado de São Paulo e Santos,
 Recorrido(s): Sindicato dos Cemitérios Particulares de São
 Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de
 Algodão do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do
 Comércio Atacadista de Café do Estado de São Paulo e Santos,
 Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e
 Peles do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do
 Comércio Atacadista de Papel e Papelão de São Paulo,
 Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Sacaria em
 Geral no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Com.
 Varejista Atac. S. Manuel Areópolis, Recorrido(s): Sindicato
 do Comércio Varejista de Birigui, Recorrido(s): Sindicato do
 Comércio Varejista de Calçados de São Paulo, Recorrido(s):
 Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas de Santos,
 Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carvão
 Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo, Recorrido(s):
 Sindicato do Comércio Varejista de Cruzeiro, Recorrido(s):
 Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do
 Estado de São Paulo - Sincopetro, Recorrido(s): Sindicato do
 Comércio Varejista de Feirantes de Ribeirão Preto,
 Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes do
 Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio
 Varejista de Feirantes de Santo André, São Bernardo do Campo,
 Diadema e Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato do Comércio
 Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Campinas,
 Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e
 Vendedores Ambulantes de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato do
 Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de São
 José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato do Comércio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Varejista de Franca, Recorrido(s): Sindicato do Comércio
Varejista de Guaratinguetá, Recorrido(s): Sindicato do
Comércio Varejista de Jaboticabal, Recorrido(s): Sindicato do
Comércio Varejista de Limeira, Recorrido(s): Sindicato do
Comércio Varejista de Livros de São Paulo, Recorrido(s):
Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia, Recorrido(s):
Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e
Aparelhos Eletrodomésticos do Estado de São Paulo,
Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material de
Escritório e Papelaria de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato
do Comércio Varejista nos Mercados de São Paulo, Recorrido(s):
Sindicato do Comércio Varejista da Micro e Pequena Empresa de
Ourinhos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista do
Município de Jacareí, Recorrido(s): Sindicato do Comércio
Varejista do Município de Mogi Mirim, Recorrido(s): Sindicato
do Comércio Varejista de Palmital, Recorrido(s): Sindicato do
Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no
Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio
Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo,
Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos
Farmacêuticos de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato do
Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Santo André e
Região, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Rio
Claro, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Santo
André, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de
Santos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de São
Carlos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de São
José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista
de Taubaté, Recorrido(s): Sindicato dos Comissionários
Despachos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos
Comissionários do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato
dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de
São Paulo - Sincodiv, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores
de Café de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de
Café de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de
Mercadorias de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos
Corretores de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo,
Recorrido(s): Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos,
Recorrido(s): Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São
Paulo, Campinas e Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos
Despachantes no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato
Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas de São
Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Artes
Fotográficas no Estado de São Paulo - Seafesp, Recorrido(s):
Sindicato Emp. Compra, Venda, Locação Adm. Imóveis,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Sindicato das Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Emp. Edit. Rev. Jornais Bairros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Emp. Funerárias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Locadoras de Filmes em Vídeo Cassete do Estado de São Paulo - Sindemvideo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas do Estado de São Paulo - Sindverde, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Processamentos de Dados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas Próprias de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRANSURB, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos do ABC e de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região - Sinfreacar, Recorrido(s): Sindicato Emp. Transp. Pas. Serv. Fret., Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas de Santos, Recorrido(s): Sindicato Emp. Trans. Rodov. Carga Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Turismo de São Paulo, Osasco, Guarú., Itap., Carap., Recorrido(s): Sindicato das Entidades Abertas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo - SINDELIVRE, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Escolas de Educação Infantil do Município de São Paulo - SEMEEI, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Campinas, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Marília, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Aparecida, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ubatuba, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Alimentação e Conservas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Metais Não Ferrosos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Azeite e Óleos Alimentícios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cerâmica para Construção no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Confecções de Campinas, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas de Santos, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil da Região Oeste do Estado de São Paulo - Sinduscon/Oesp, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Leme, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Santa Gertrudes, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo - Sindicouro, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Espelhos, Polimento e Lapidação de Vidros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Extração de Areias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Extr. Minério Met. Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Joalheria e Ourivessaria de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento de São Paulo, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria de São Bernardo do Campo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Matérias Primas para Inseticida e Fertilizantes no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Santo André, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Santos, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Vale do Paraíba e Litoral Norte, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Perfumaria e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo - Sipatesp, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pintura e Decoração de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos de Cacau e Balas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Serraria e Carpintaria do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Tecel. de Americana N. Odessa S. B. Oeste, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem do Café no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque, Recorrido(s): Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato de Lavanderias e Similares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Micro Peq. Empr. Imprensa do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Micro e Pequenas Indústrias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional Com. Atac. Sucata Fer. Não Ferr. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional de Empresas de Arrendamento Mercantil - Leasing, Recorrido(s): Sindicato Nacional de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Avicultura, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva - Sineco, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback - SINPEC, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, Recorrido(s): Sindicato Nacional Transp. Rod. Aut. Peq. Mic. Emp. Trans., Recorrido(s): Sindicato dos Odontologistas da Região de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo - SIRCESP, Recorrido(s): Sindicato Rural de Barretos e Vale do Rio Grande, Recorrido(s): Sindicato Rural de Cerqueira César, Recorrido(s): Sindicato de Salões de Barbeiros Cabeleireiros para Homens de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Salões de Barbeiros de Santo André, Recorrido(s): Sindicato dos Salões de Bilhares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Sociedades de Corretores de Fundos Públicos e Câmbio de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Estado de São Paulo, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - Sinduscon e, no mérito: 1) negar-lhe provimento quanto aos temas ilegitimidade ativa, ausência de quórum, ausência de negociação, não realização de múltiplas assembleias e data-base da categoria; 2) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 1ª - Reajuste Salarial, 3ª - Admissões após a Data-base, 4ª - Compensações, 5ª - Salário Profissional, 12 - Garantia Salarial de Admissão, 18 - Estabilidade ao Advogado Portador do Vírus da AIDS, 20 - Advogado Transferido, 21 - Horas Extras, 24 - Promoções, 26 - Férias, 27 - Ausências Justificadas, 36 - Comprovantes de Pagamento, 39 - Despesas com Alimentação/Transporte/Hospedagem, 42 - Intimação pela Imprensa, 43 - Anotação da CTPS, 46 - Fornecimento da Legislação, 58 - Ticket Refeição, 76 - Anotação da CTPS (BAIXA) e 84 - Multa; 4) dar provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: Cláusula 13 - Garantia Normativa, para adequar a sua redação ao teor do PN nº 82 do TST; Cláusula 16 - Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria, para adequá-la ao disposto no Precedente Normativo nº 85 da SDC; Cláusula 23 - Substituições, para adaptá-la aos termos do inciso I da Súmula nº 159 deste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tribunal; Cláusula 25 - Adicional para o Trabalho Prestado aos Domingos, Feriados e em Dias de Repouso, para adequá-la ao Precedente Normativo nº 87 da SDC; Cláusula 28 - Atestados Médicos-Odontológicos, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 81 da SDC; Cláusula 34 - Mora Salarial, para adequar a sua redação ao teor do PN 72 da SDC; Cláusula 35 - Pagamentos Através de Bancos, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 117 da SDC; Cláusula 55 - Estágio, para adequá-la aos termos do Precedente Normativo nº 70 da SDC; Cláusula 78 - Quadro de Avisos, para adequá-la ao Precedente Normativo nº 104 da SDC; Cláusula 81 - Descontos da Contribuição Assistencial, para limitar o desconto do salário, a título de contribuição assistencial, aos trabalhadores associados à entidade sindical, reduzindo-o ao patamar de 50% (cinquenta por cento) do salário-dia já reajustado; 5) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 29 - Adicional Noturno, ressalvado o entendimento pessoal do Relator; 30 - Adicional de Transferência, ressalvado o entendimento do Relator; 32 - Adiantamento Salarial, ressalvado, em parte, o entendimento do Relator; 60 - Creches e Pré-Escolas, ressalvado o entendimento pessoal do Relator; 66 - Complementação de Benefícios Previdenciários, ressalvado o entendimento pessoal do Relator; 80 - Contribuições Associativas; 6) não conhecer do recurso quanto às Cláusulas 44 - Audiências em Horários Coincidentes, 70 - Carta-Aviso de Dispensa, 85 - Abrangência e 86 - Duração e Vigência; e, por maioria, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 10 - Participação nos Resultados e/ou Lucros, 14 - Estabilidade do Acidentado, 15 - Estabilidade da Gestante e 17 - Estabilidade ao Enfermo, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Relator e Márcio Eurico Vitral Amaro. II - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Federação do Comércio do Estado de São Paulo e Outros e, no mérito: negar-lhe provimento quanto aos temas representação legal e inépcia da inicial por ausência de justificativas das cláusulas; julgar prejudicada a sua apreciação relativamente aos demais temas; III - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas pedido de desistência e exclusão da empresa do pólo passivo, julgando prejudicada a sua apreciação quanto à questão realização de múltiplas assembléias; IV - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP e, no mérito, julgar prejudicado o exame do pedido de concessão de efeito



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

suspensivo e dar provimento ao recurso para extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto à FEBEM, nos termos do inciso VI, do art. 267, do CPC, resguardadas as situações fático-jurídicas estabelecidas (art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65); V - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz e, no mérito, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e julgar prejudicada a apreciação do recurso quanto aos demais temas. VI - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Fundação de Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto à FUNDAP, nos termos do inciso VI, do art. 267, do CPC, resguardadas as situações fático-jurídicas estabelecidas (art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65); VII - por unanimidade, julgar prejudicada a apreciação dos demais recursos ordinários interpostos. Observação: Falou pela Companhia Paulista de Força e Luz o Dr. Daniel Domingues Chiode; **Processo: DC - 183401/2007-000-00-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Suscitante: Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogada: Silvia Cristina Machado Martins, Suscitado(a): Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA), Advogado: José Martins Portella Neto, Suscitado(a): União, Advogada: Márcia Luciana Dantas, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental deferida ao Exmo. Sr. Ministro Rider de Brito, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de julgar improcedente a pretensão deduzida no dissídio coletivo. Observação: Presentes à sessão o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono do Suscitante, e a Dra. Márcia Luciana Dantas, representante da União; **Processo: R0DC - 20216/2006-000-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SIMPI - Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo, Advogado: Jurandir Paes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental deferida ao Exmo. Sr. Ministro Waldir Oliveira da Costa, após a Exma. Sra. Ministra Relatora registrar o seguinte voto: rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: AG-AC - 188694/2008-000-00-00.6**, Relatora: Ministra Kátia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Magalhães Arruda, Agravante(s): Federação Nacional dos Urbanitários, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogada: Ângela Martins Lima, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região - Sintergia, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): Sindicato dos Eletricistas de Furnas e DME - Sindefurnas, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): Sindicato dos Eletricistas de São Paulo, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: RODC - 16013/2006-909-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina - Sinttrol, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Usina Central do Paraná S.A - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observações: 1 - Falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Quintas Carneiro; 2 - A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo procurador do Recorrente; **Processo: RODC - 20201/2004-000-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Carlos Otero de Oliveira, Recorrente(s): Armazéns Gerais Colúmbia S.A., Advogado: Ana Raquel da Cruz Guerreiro, Recorrente(s): União Terminais e Armazéns Gerais Ltda., Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Advogado: João Marcelino da Silva Júnior, Recorrente(s): Cortês Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Recorrido(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Jarbas Franco, Recorrido(s): Armazéns Gerais Planol Ltda., Advogado: Paulino Caitano dos Santos, Recorrido(s): Sistema Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Recorrido(s): Grieg Retroporto Ltda., Advogado: Paulo Goldenberg, Recorrido(s): Companhia Auxiliar de Armazéns Gerais - COOPERSUCAR, Recorrido(s): Estrada Transportes e Armazéns Gerais Ltda., Recorrido(s): Maia Logística Ltda., Recorrido(s): S. Magalhães S.A. - Despachos, Serviços



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marítimos e Armazéns Gerais, Recorrido(s): Transsei - Armazéns Gerais e Serviços Ltda., Recorrido(s): Salmac - Comércio, Indústria, Exportação e Importação S.A., Recorrido(s): Mesquita S.A. - Transportes e Serviços, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental deferida ao Exmo. Sr. Ministro Walmir Oliveira da Costa, após o Exmo. Sr. Ministro Relator proferir o seguinte voto: I - RECURSO ORDINÁRIO DE SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA: 1) negar provimento ao recurso quanto às argüições preliminares de incompetência em razão da matéria, ilegitimidade ativa e ilegitimidade passiva, inépcia da inicial, chamamento à lide e inexistência de data-base; 2) dar provimento ao recurso para excluir da decisão normativa as Cláusulas: Cláusula 8ª - Aviso Prévio, Cláusula 19ª - Vale (Adiantamento Salarial), Cláusula 27ª - Vale Refeição Celetista, Cláusula 28ª - Ticket/Vale-Refeição e Cláusula 30ª - Vale-Transporte; 3) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: Cláusula 7ª - Adicional Noturno, Cláusula 16ª - Multa, Cláusula 18ª - Forma de Pagamento dos Salários, Cláusula 32ª - PPR - Programa de Participação nos Resultados, e demais alegações; 4) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas: Cláusula 1ª - Reajuste, para fixar a correção dos salários dos integrantes da categoria no percentual de 7,40% (sete vírgula quarenta por cento) a partir de 1º de março de 2004; Cláusula 2ª - Piso Salarial, para adotar em relação ao piso salarial o mesmo reajuste aplicado aos salários da categoria profissional; Cláusula 10ª - Estabilidade Pré-Aposentadoria, para adaptá-la ao Precedente Normativo 85 do TST; Cláusula 15ª - Multa Salarial, para adaptá-la ao Precedente Normativo 72 do TST; Cláusula 25ª - Contribuição Confederativa, para adaptá-la ao Precedente Normativo 72 do TST; Cláusula 26ª - Tabelas de Prestação de Serviços, para aplicar às tabelas remuneratórias de prestação de serviços o reajuste de 7,40% (sete vírgula quarenta por cento); II - RECURSO ORDINÁRIO DE ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S/A: 1) negar provimento ao recurso quanto às argüições preliminares de nulidade por ausência de prestação jurisdicional, ausência de negociação prévia, insuficiência de quórum para instauração da instância, defeito na convocação da Assembléia obreira e ausência de registro da pauta; 2) prejudicadas as argüições de ilegitimidade ativa; 3) negar provimento ao recurso quanto à compensação de reajustes anteriores; III - RECURSO ORDINÁRIO DE UNIÃO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA: 1) prejudicadas as argüições preliminares; 2) dar provimento ao recurso quanto à Cláusula



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

5ª - Salário Substituição, para adaptá-la ao item I da Súmula 159 da SDC/TST; 3) prejudicadas as alegações quanto às demais cláusulas impugnadas; IV - RECURSO ORDINÁRIO DE CORTÊZ ARMAZÊNS GERAIS LTDA: 1) prejudicadas as arguições preliminares; 2) negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 11ª - Uniformes; 3) dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 12ª - Atestados, para adaptá-la ao Precedente Normativo 81 do TST; 4) prejudicada a alegação quanto à Cláusula 22ª - Adicional de Insalubridade. Observações: 1 - Falou pela Sucocítrico Cutrale Ltda., Recorrente, o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann; 2 - A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo citado procurador; **Processo: ED-RODC - 20083/2003-000-02-00.3 da 2ª. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-ROAA - 256/2006-000-15-00.9 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - Setcesp, Advogado: Narciso Figueirôa Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Andréa Albertinase, Embargado(a): Sindicato dos Motoristas de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos e Intermunicipais de Passageiros e Cargas Secas e Molhadas de Atibaia e Região - Sindmar, Decisão: por unanimidade, prestados esclarecimentos, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAA - 28001/2005-909-09-00.3 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos do Estado do Paraná - SINEEPRES, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná - Sescap/Pr, Advogada: Erinéia Oliveira da Silva Araújo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviço no Estado do Paraná, Advogado: Mauro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

José Auache, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Thereza Cristina Gosdal, Embargado(a): Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná - Senge, Embargado(a): Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná - SINAEP, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Embargado(a): Sindicato dos Economistas do Estado do Paraná - SINDECON, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Desenhistas do Estado do Paraná - SINDESPAR, Embargado(a): Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Paraná - Sintea/Pr, Advogado: Itamar Nienkoetter, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores em Empresas Enquadradas no Terceiro Grupo do Comércio e Empregados em Empresas Prestadoras de Serviço no Estado do Paraná - Fetravisp, Advogado: Mauro José Auache, Embargado(a): Sindicato dos Zootecnistas no Estado do Paraná - SINDIZOO, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Embargado(a): Sindicato dos Médicos Veterinários do Paraná, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RODC - 20080/2003-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Municipais e Intermunicipais, Turismo e Fretamento, Cargas Secas e Líquidas em Geral, Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para, acolhendo a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam", julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. Observação: O Exmo. Sr. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão do dia 12 de junho de 2008; **Processo: RODC - 1709/2003-000-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Cerâmica para Construção e Olaria no Estado de Minas Gerais, Advogado: José Bustamante de Almeida, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Administração da Construção em Edificações, Estradas, Terraplenagem, Pavimentação, Cimento, Cal e Gesso, Ladrilho Elétrico e Hidráulico, Cerâmica, Mármore e Granito, Olaria e Produtos e Artefatos de Cimento de Belo Horizonte, Sabará, Lagoa Santa, Ribeirão das Neves e Sete Lagoas, Advogado: José Júlio de Assis Trindade, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, a requerimento da Exma. Sra. Ministra Relatora; **Processo: ROACP - 2450/2004-000-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: João Carlos Teixeira, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Cláudio Barçante Pires, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Rio de Janeiro, Advogado: Alexandre Cesar da F. Pinheiro, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de Niterói e São Gonçalo, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de São Gonçalo, Decisão: à unanimidade, declarar de ofício a incompetência funcional do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região para processar e julgar, originariamente, a presente ação civil pública, anulando todos os atos processuais praticados a partir da decisão de fls. 96, e, em consequência, determinar o retorno dos autos à 70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito; **Processo: RODC - 163/2007-000-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga no Porto do Rio Grande - SINDCONF, Advogado: Carlos Tadeu de Carvalho Moreira, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Rio Grande do Sul - Sindop, Advogado: Manoel Sampaio Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão regional, admitir a legitimidade ativa do recorrente e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito; **Processo: ROAA - 224/2007-000-24-00.5 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Corumbá - MS e Outra, Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Celso Henrique Rodrigues Fortes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados No Comércio de Corumbá - MS, Advogado: Moacir Scandola, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento ao recurso ordinário para, modificando a decisão regional, manter integralmente a cláusula 1ª (Abono de faltas ao empregado estudante), tal como apresentada no termo aditivo da CCT 2006/2007; e 2) negar provimento ao recurso quanto à cláusula 2ª, referente ao banco de horas; **Processo: A-RODC - 525/2005-000-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gerais, Advogado: Luiz Roberto Capistrano Costa e Silva, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte - Sindeess, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Agravo e dar-lhe provimento para prosseguir no exame dos recursos ordinários interpostos; II) Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais: 1) negar-lhe provimento quanto à preliminar renovada de extinção do feito, sem resolução de mérito, por ilegitimidade "ad processum" do suscitante e ao pedido de suspensão do feito; 2) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as cláusulas: 3ª - PISOS SALARIAIS; 10 - ADICIONAL NOTURNO. MAJORAÇÃO; 15 - EMPREGADOS DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS; 16 - AUXÍLIO FUNERAL; 17 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E EXAMES LABORATORIAIS; 27 - CURSOS E REUNIÕES DE CIPA; 36 - ISONOMIA DE TRATAMENTO; 37 - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES; 41 - GESTANTES (ESTABILIDADE); 43 - MÃO-DE-OBRA FEMININA; e o item 2 da Cláusula 60 - ESTABILIDADE NO EMPREGO, que se refere ao EMPREGADO QUE RETORNA DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO; 3) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para reduzir a 5,8% o índice de reajuste dos salários, para o período abrangido por este dissídio; 18 - SINDICALIZAÇÃO, para adaptar a sua redação ao Precedente Normativo nº 91 do TST; 19 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 111 do TST; 22 - DESCONTO ASSISTENCIAL. TAXA DE FORTALECIMENTO DO SINDICATO, para reduzir o valor do desconto a 50% de um dia de salário, já reajustado; 25 - REEMBOLSO, para, excluindo da decisão regional a multa cominada, imprimir à cláusula a seguinte redação: "As empresas reembolsarão ao empregado que tiver sofrido, em seus vencimentos, desconto indevido, o valor erroneamente descontado, dentro de 5 dias a contar da data da solicitação"; 28 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, para adaptar a sua redação ao Precedente Normativo nº 81 do TST; 59 - MULTA, para adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo nº 73 do TST; e ao item 3 da cláusula 60 - ESTABILIDADE NO EMPREGO, que se refere ao APOSENTANDO, para adaptar a sua redação ao Precedente Normativo nº 85 do TST; 4) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 6ª - REFEIÇÃO GRATUITA; 7ª - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO; 21 - FÉRIAS PROPORCIONAIS; 26 - CIPA. PROCESSO ELEITORAL. ATUAÇÃO; 32 - MULTA RESCISÓRIA DE 40% SOBRE O FGTS AOS APOSENTADOS; 61 - HORAS EXTRAS; e quanto ao item 1 da cláusula 60 - ESTABILIDADE NO EMPREGO, que se refere ao ALISTANDO; III) Recurso Ordinário



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Adesivo interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte - Sindess: dar-lhe provimento parcial para adaptar a redação da Cláusula 51 - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS ao Precedente Normativo nº 86 do TST; **Processo: RODC - 1513/2003-000-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA e Outros, Advogada: Ana Maria Souza dos Santos, Recorrente(s): Empresa de Turismo de Pernambuco S.A. - Empetur, Advogado: Cicero Francisco Silva, Advogado: Fernando Neves da Silva, Recorrido(s): Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco, Advogado: Ricardo Estevão de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Pernambucana do Meio Ambiente - CPRH, Advogada: Flávia Carolina de Souza Reis, Recorrido(s): Empresa de Fomento da Informática do Estado de Pernambuco - FISEPE e Outros, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Kátia Silva de Melo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Rádiodifusão e Televisão do Recife e Olinda, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Pernambuco, Advogada: Terezinha de Jesus Duarte Carneiro, Recorrido(s): Sindicato dos Bancos de Pernambuco, Advogada: Ângela Maria Coutinho de Oliveira Brasil, Recorrido(s): Instituto Pernambucano de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico - Ipad, Advogado: Waldemar de Andrade Ignácio de Oliveira, Recorrido(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco - Sebrae/PE e Outros, Advogada: Maria Clara Matos Lyra, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco e Outro, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogada: Regina Maria Cintra Sanches, Recorrido(s): Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, Advogado: Aníbal da Costa Accioly, Recorrido(s): Emprel - Empresa Municipal de Processamento Eletrônico, Recorrido(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTU, Recorrido(s): Associação Pernambucana dos Servidores do Estado - APSE, Recorrido(s): Companhia de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - CAGEP, Recorrido(s): Hering do Nordeste S.A. Malharia, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Industrial de Pernambuco - DIPER, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER, Recorrido(s): Sindicato das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio do Estado de Pernambuco, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Transportes de Cargas de Pernambuco, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de Pernambuco, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Processamento de Dados no Estado de Pernambuco, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas do Recife, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Garanhuns, Recorrido(s): Associação Brasileira das Empresas Organizadoras de Congressos Regional de Pernambuco, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Catende, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista do Agreste Setentrional, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Jaboatão, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Recife, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Pernambuco, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Caruaru, Recorrido(s): Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisa e Análises Clínicas do Estado de Pernambuco, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de Pernambuco, Decisão: por unanimidade: I) Recurso ordinário interposto pela Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA e Outros. 1) Negar provimento ao recurso quanto às preliminares renovadas de extinção do feito, por irregularidades na assembléia (insuficiência do quórum e ausência de comprovação do número de associados com direito a voto); por falta de efetiva e real negociação; por ilegitimidade de parte ativa (ausência de paralelismo entre as categorias profissional e econômica envolvidas); pela realização de assembléia única; e à preliminar de exclusão dos suscitados que possuem quadro de pessoal organizado em carreira; 2) não conhecer do recurso quanto às cláusulas: 25 - HOMOLOGAÇÃO; 35 - DIA DA(O) SECRETÁRIA(O); 38 - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO; 42 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO CULTURAL, por falta de interesse; 3) dar provimento ao recurso quanto à cláusula 10 - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO, adaptando-a ao Precedente Normativo nº 93 da SDC; 4) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as cláusulas: 24 - CARTA DE REFERÊNCIA; 36 - 13º SALÁRIO. ANTECIPAÇÃO; 44 - MENSALIDADE ASSOCIATIVA; 52 - GARANTIA DE EMPREGO À SECRETÁRIA GESTANTE; 5) dar provimento parcial ao recurso quanto às cláusulas: 1ª - ABRANGÊNCIA, para atribuir à cláusula a seguinte redação: "Esta sentença normativa aplica-se aos trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco e aos empregadores que figuram no pólo passivo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

deste dissídio coletivo, seja diretamente ou representados pelas entidades sindicais respectivas; 15 - DIRIGENTE SINDICAL. FREQUÊNCIA LIVRE, para adaptá-la ao PN 83 do TST, mantendo, contudo, o seu parágrafo único; 43 - GARANTIA DE EMPREGO AO PRÉ-APOSENTADO, para adaptá-la ao PN 85 do TST; 51 - CRECHE, para adaptar a redação de seu caput ao PN 22 do TST, excluindo o parágrafo único da cláusula; 53 - TAXA ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, para fixar o valor do desconto em 50% de um dia do salário do empregado, já reajustado, limitando-o aos trabalhadores associados ao Sindicato profissional, nos termos do PN nº 119 do TST, adaptando, ainda, a redação do § 1º ao PN 111 do TST e excluindo o § 2º da referida cláusula; 6) negar provimento ao recurso quanto às cláusulas: 2ª - CORREÇÃO SALARIAL; 4ª - COMPENSAÇÕES; 5ª - SALÁRIO NORMATIVO; 6ª - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE; 7ª - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO; 8ª - FÉRIAS; 9ª - HORAS EXTRAS; 11 - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM CHEQUE; 12 - LICENÇA ADOÇÃO; 14 - AVISO PRÉVIO; 17 - AUSÊNCIAS LEGAIS; 18 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA; 19 - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL; 20 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS; 22 - GARANTIA CONTRA A DISCRIMINAÇÃO; 23 - SERVIÇO MILITAR; 28 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL; 32 - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ADMITIDOS E DEMITIDOS; 33 - ABONO DE FALTAS; 59 - VIGÊNCIA, mantendo o período de vigência desta sentença normativa em 1º/5/2003 a 30/4/2004. II) Recurso ordinário interposto pela Empresa de Turismo de Pernambuco - EMPETUR. 1) Considerar prejudicado o exame das preliminares renovadas de extinção do feito pela não-realização de múltiplas assembléias e por ausência de quórum na assembléia geral; 2) negar provimento ao recurso quanto às preliminares renovadas de extinção do feito por ilegitimidade passiva da recorrente e por falta de fundamentação das reivindicações; 3) considerar prejudicado o exame das cláusulas: 1ª - ABRANGÊNCIA; 2ª - CORREÇÃO SALARIAL; 4ª - COMPENSAÇÕES; 5ª - SALÁRIO NORMATIVO; 6ª - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE; 7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO; 36 - 13º SALÁRIO. ANTECIPAÇÃO; 43 - GARANTIA DE EMPREGO AO PRÉ-APOSENTADO e 59 - VIGÊNCIA, em virtude de já terem sido apreciadas no recurso anterior; 4) não conhecer do recurso em relação às demais cláusulas, por aplicação do Precedente Normativo nº 37 da SDC; **Processo: RODC - 2076/2004-000-04-00.0 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Calçados do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Túlia Margareth Minuzzi Delapieve, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha no Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Túlia Margareth Minuzzi Delapieve, Recorrente(s): Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul - Fecomércio/RS e Outros, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de Caxias do Sul, Advogada: Viridiana Sgorla, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dante Rossi, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Material Plástico no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Alfeu Dipp Muratt, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - Fiergs e Outro, Advogado: Lindomar dos Santos, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Lagoa Vermelha, Advogado: Giovani Quadros Andrighi, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias de Sul, Advogado: Marco Antonio Aparecido de Lima, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados e Artefatos de Farroupilha, Advogado: Suelei Siqueira, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Veículos de Carga de Caxias do Sul - Sivecarga, Advogado: Mauricio Rugeri Grazziotin, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios Para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: José Domingos de Sordi, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Agrícolas no Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Alimentação de Caxias do Sul e Outros, Advogado: Felipe Serra, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Fumo no Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Advogado: Rene Schwengber, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Marco Antonio Aparecido de Lima, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, Advogado: Paulo Roberto Tramontini, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, e de Material Elétrico de Canoas e Outro, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves, Advogado: Itiberê Francisco Nery Machado, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Olaria e de Cerâmica para Construção no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Candido Bortolini, Recorrido(s): Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato das



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul - Secraso, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Adubos no Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Alfaiataria, Confecções, Malharia e Vestuário de Bento Gonçalves, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Arroz de Pelotas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Arroz, de Torrefação e Moagem de Café, de Panificação e Confeitaria, de Laticínios e Produtos Derivados, de Cervejas e Bebidas em Geral, de Carne e Derivados, de Fumo, dos Congelados, dos Sorvetes, Concentrados e Liofilizados e de Rações Balanceadas de Bagé, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Calçados de Igrejinha, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Calçados de Taquara, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Três Coroas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção Civil, de Olaria, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, de Serrarias e Marcenarias de Novo Hamburgo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção Civil e Moveleira de Pelotas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Passo Fundo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santa Rosa, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias de Pelotas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Marcenaria no Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cachoeira do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ijuí, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pelotas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Rosa, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Maria, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Mobiliário da Região das Hortênsias, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Panificação, Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos de Pelotas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Suínos do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sindicato Nacional das Indústrias Siderúrgicas, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, Decisão: por unanimidade, negar provimento às preliminares renovadas nos recursos ordinários interpostos, de extinção do feito, sem resolução de mérito, pela não-comprovação do quórum da assembléia geral da categoria profissional, pela não-realização de múltiplas assembléias e por não-esgotamento ou ausência de negociação prévia e, no mérito: I) Recurso ordinário interposto pelo Sindicato da Indústria de Calçados do Rio Grande do Sul. 1) Dar-lhe provimento parcial em relação às cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para reduzir a 5,55% o percentual de reajuste dos salários da categoria profissional, excluindo da incidência as demais verbas pleiteadas nesta cláusula; 5ª - RESSARCIMENTO PELA QUILOMETRAGEM PERCORRIDA EM VEÍCULO PRÓPRIO. "QUILÔMETRO RODADO", apenas para reduzir o percentual de reajuste para 5,55%, mantendo os demais termos da decisão regional; 7ª - MÉDIA FÍSICA DAS COMISSÕES, para excluir da cláusula a sua parte final, em face do óbice legal apontado na fundamentação, ficando assim redigida: "No pagamento das parcelas rescisórias, da gratificação natalina e das férias dos comissionistas, os cálculos devem observar a média atualizada dos últimos doze meses, com ressalva do 13º salário e férias proporcionais, relativamente aos quais deverão ser computados, para efeito da média, os meses inseridos nas respectivas proporcionalidades"; 22 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para fixar o valor do desconto assistencial em 50% de um dia de salário, já reajustado, e limitando a sua incidência apenas aos trabalhadores associados ao sindicato, em conformidade com o Precedente Normativo nº 119 do TST; 2) negar provimento ao recurso quanto às cláusulas: 3ª - DIÁRIAS DE REFEIÇÃO E HOSPEDAGEM; 4ª - SALÁRIO NORMATIVO; 14 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO; 17 - CORREÇÃO MONETÁRIA; II) Recurso ordinário interposto pelo Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha no Estado do Rio Grande do Sul e Outros. Considerá-lo prejudicado, ante a análise dos mesmos temas no recurso anterior; III) Recurso ordinário interposto pela Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul e Outros. 1) Considerar prejudicado o exame das cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, 3ª - DIÁRIAS DE REFEIÇÃO E HOSPEDAGEM, 4ª - SALÁRIO NORMATIVO, 5ª - QUILOMETRO RODADO, 7ª - CÁLCULO DA MÉDIA FÍSICA DAS COMISSÕES, 14 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, 17 - CORREÇÃO MONETÁRIA (DIFERENÇAS SALARIAIS) E 22 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, por já terem sido analisadas no recurso ordinário interposto pelo Sindicato da Indústria de Calçados



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Rio Grande do Sul; 2) dar provimento parcial ao recurso, quanto às cláusulas: 20 - ESTABILIDADE PELA PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA, para adaptar a sua redação ao Precedente Normativo nº 85 do TST e 23 - VIGÊNCIA, para fixar o prazo de vigência da sentença normativa a partir de 1º de julho de 2004, até que novo diploma coletivo, judicial ou privado (sentença normativa, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho) produza sua revogação expressa ou tácita, respeitado, porém, o prazo máximo legal de quatro anos de vigência; 3) negar provimento ao recurso quanto às cláusulas: 6ª - RELATÓRIO DE QUILOMETRAGEM; 10 - REMUNERAÇÃO PELA ATIVIDADE DE COBRANÇA; 11 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS; 12 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO NO CASO DE NOVO EMPREGO; 13 - DELEGADO SINDICAL; 15 - LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL; 16 - PEDÁGIO; 21 - INÍCIO DAS FÉRIAS; **Processo: RODC - 4231/2005-000-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Instituições de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: ED-RODC - 16038/2003-909-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Paraná, Advogado: João Carlos Gelasko, Embargado(a): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Paraná - SINDOP, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RODC - 20176/2003-000-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - Sinduscon, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transporte de Empresas de Cargas Secas e Molhadas e Diferenciados do Comércio, Indústria, Gás, Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Osasco e Região, Advogado: Maria Gercina Silva, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de extinção do feito por descabimento da extensão da convenção coletiva de trabalho celebrada com o 1º suscitado - SINICESP e de nulidade do acórdão recorrido, por falta de fundamentação especificada, pelo Regional, das propostas estendidas; II) negar provimento ao recurso ordinário quanto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

às preliminares renovadas de extinção do feito por ilegitimidade de parte ativa; por ausência de requisitos legais na assembleia geral (impossibilidade de aferição do quórum legal); por ausência de negociação prévia; pela não-realização de múltiplas assembleias, em relação à base territorial do suscitante, e por ausência de data-base; III) dar provimento ao recurso ordinário para excluir da sentença normativa as cláusulas: 5ª - SALÁRIO ADMISSÃO; 15 - ABONO POR APOSENTADORIA; 18 - DESCANSO REMUNERADO; 20 - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO; 21 - EMPREITEIROS/SUB-EMPREITEIROS/AUTÔNOMOS; 24 - RECRUTAMENTO INTERNO/EXTERNO; 25 - MENSALIDADE SINDICAL; IV) dar provimento parcial ao recurso ordinário quanto às cláusulas: 12 - AUXÍLIO CRECHE, para adaptar a sua redação ao PN 22 do TST; 14 - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA, para adaptá-la ao PN 85 do TST; 16 - FÉRIAS, para adaptar o caput e o seu § 1º, respectivamente, aos PN's 100 e 116 do TST, mantendo os demais parágrafos tal como deferidos; 19 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, para adaptar a sua redação ao PN 81 do TST; 23 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO, para adaptar a sua redação ao PN 115 do TST; 27 - CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES, para fixar o desconto da contribuição assistencial em 50% do salário-dia do empregado, já reajustado, limitando a sua incidência aos trabalhadores associados ao sindicato, nos termos do PN 119 do TST; V) negar provimento ao recurso ordinário em relação às cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL; 3ª - PISO SALARIAL; 4ª - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE; 6ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO; 8ª - PAGAMENTO COM CHEQUE; 9ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE); 10ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA; 11 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA; 13 - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR; 17 - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO EM DIA DE FERIADO; 22 - REFEIÇÃO; 26 - HORAS EXTRAS; 29 - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES; 30 - MULTA e 31 - VIGÊNCIA; VI) dar provimento parcial ao recurso quanto à cláusula 32 - ABRANGÊNCIA, para que fique assim redigida: "A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores da categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante e que laborem nas empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDUSCON, dentro da base territorial de Osasco e Região"; **Processo: RODC - 100826/2003-900-02-00.4 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Laura Martins Maia de Andrade, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - Sinduscon, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos, Ônibus Urbano, Turismo e Fretamento, Cargas Líquidas, Super-Pesadas, Entregadores de Mercadorias, Diferenciados e Cargas Secas e Molhadas de Mogi das Cruzes, Suzano, Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis, Advogado: David Andrade Macedo, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, para, reformando a decisão regional, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, estando prejudicado o exame das demais questões suscitadas, ficando ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65; 2) julgar prejudicado o recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: RODC - 128/2007-000-13-00.7 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - Sinpaf, Advogado: Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Recorrido(s): Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A.- Emepa/PB, Advogado: Fábio José Lins Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RODC - 430/2006-000-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Pará, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos, Farmacêuticos e de Perfumaria e Artigos de Toucador do Estado do Pará, Advogado: Jaime Começanha Balesteros Filho, Decisão: à unanimidade, indeferir o requerimento do Recorrente de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita e negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RODC - 627/2005-000-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense, Advogado: Jorge Luiz Moura da Silva, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Instituições de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Recorrido(s): Associação Fluminense de Educação - AFE, Advogado: Gilberto da Graça Couto Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre no Estado do Rio de Janeiro - Sindelivre, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Recorrido(s): Faculdade de Belford Roxo - (Sociedade de Ensino Superior Fernanda Bicchiere Soares e Col. de Aplicação Fernanda Bicchiere), Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Universidade Estácio de Sá - Unesa, Recorrido(s): Fundação Educacional Duque de Caxias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: RODC - 1140/2003-000-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil da Região Metropolitana de Fortaleza, Advogado: Odilo Maia Gondim Neto, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - Sinduscon/CE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: à unanimidade, acolher preliminar de deserção argüida em contra-razões, e não conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil da Região Metropolitana de Fortaleza; **Processo: RODC - 1185/2006-000-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Edison Silveira Rocha, Recorrido(s): Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos de Presidente Prudente e Região - SINDHOSFIL-PPTE, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, a fim de excluir da condenação a indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 18, § 2º, do CPC; **Processo: ED-ROAA - 1732/2006-000-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais - Senalba, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Embargado(a): Sindicato das Entidades de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais, Advogado: Osmani Teixeira de Abreu, Embargado(a): Federação Nacional de Cultura - Fenac, Advogada: Leslie Aparecido Magro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RODC - 20178/2006-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo - Sindicesp, Advogado: César Augusto Del Sasso, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibra e Aglomerados de Madeira no Estado de São Paulo - Sindifibra, Advogado: Cassius



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marcellus Zomignani, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Osasco e Região - Sindihclor, Advogada: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Medicina de Grupo - Sinamge, Advogada: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, Advogado: Nivaldo Pessini, Advogado: Alexandre Pazero, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região - Sindivarejista, Advogado: João Batista Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo - Sincodiv, Advogado: Domício dos Santos Júnior, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - Sindigás, Advogado: Mário Guimarães Ferreira, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo, Advogada: Cláudia Maria de C. C. Nagao, Recorrido(s): Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo - Siecesp, Advogado: Edison Araújo da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Permissionários em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo - Sincaesp, Advogado: Ricardo Luiz Santana, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo, Advogada: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Produtoras de Ferroligas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo - Sicesp, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Cerâmica, da Louça, de Pó de Pedra, da Porcelana e da Louça de Barro no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pesca no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calçados, de Artefatos de Couro e Vestuário de Santa Cruz do Rio Pardo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cerâmica para Construção no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Confecções do Vestuário Feminino e Infantil Juvenil de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Leme, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Santa Gertrudes, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cordoalha e Estopa no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Beneficiamento e Transformação de Vidros e Cristais Planos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Extração de Minerais Não Metálicos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Fundição no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário e Calçados de Birigui, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Joalheria, Ourivesaria, Bijouteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Couro no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Malharia e Meias no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria e Móveis de Madeira de São Bernardo do Campo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria e Móveis de Madeira de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo - Sindiplast, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Metais Não Ferrosos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Móveis de Junco, Vime, Vassouras, Escovas e Pincéis no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Olaria no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Doces e Conservas Alimentícias de Campinas, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Santo André, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papel, Celulose e Pasta de Madeira no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pintura e Decoração de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos de Cacau, Chocolates, Balas e Derivados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústrias de Serrarias Carpintarias, Mad. Comp.Lam. Aglom.Chapas, Fib.Mad. no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Têxtil no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Fumo do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário Masculino no Estado de São Paulo - Sindiroupas, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vinho de Jundiaí, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Extração de Fibras Vegetais e do Descaroçamento de Algodão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Mecânica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - Simpi, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Cerâmicos de Louça de Pó de Pedra, Porcelana, e da Louça de Barro de Porto Ferreira - Sindicer, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Refeições Convênio do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Comis. Desp. Ag. Carga Aérea Oper. Int. Transp. no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Mercadorias de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Leiloeiros do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Agentes da Propriedade Industrial do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Café de Santos, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Cooperativas de Serviços de Saúde, Recorrido(s): Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Cimento, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja de Baixa Fermentação, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria da Extração de Carvão, Recorrido(s): Sindicato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nacional da Indústria de Extração de Estanho, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Álcalis, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Fósforos, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Materiais de Defesa, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria do Refrefino de Óleos Minerais - SINDIRREFINO, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Refratários, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos - Sindiser, Recorrido(s): Sindicato Nacional de Administradores de Consórcios - Sinac, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Pneumático e Câmara de Ar para Veículos no Estado de São Paulo - Camelback, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias Siderúrgicas, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Editores de Livros, Recorrido(s): Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismo em Geral de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Sacaria em Geral no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Americana, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Ourinhos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Botucatu, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas de Santos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Franca, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Guaratinguetá, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Jaú, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Limeira, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Livros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista do Município de Jacareí, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria de São Paulo e Região, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Pneumáticos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Rio Claro, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista do ABC, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista nos Mercados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista Feirantes de Santo André, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires, Recorrido(s): Sindicato dos Exportadores e Importadores de Grãos e Oleaginosas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região, em razão de intempestividade; II) conhecer dos recursos ordinários interpostos por Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo - SINDICESP, Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo, Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Osasco e Região - SINDIHCLOR, Sindicato das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE e dar-lhes provimento, a fim de decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em razão da ausência do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, previsto no art. 114, § 2º, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 45/2004; e de julgar prejudicado o exame das demais matérias presentes nesses recursos ordinários; III) conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibras e Aglomerados de Madeira do Estado de São Paulo - SINDIFIBRA, no tocante às arguições de ausência do pressuposto do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, previsto no art. 114, § 2º, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, de ausência de negociação prévia e de falta de quórum, mas negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento; e não conhecer desse recurso, por falta de impugnação dos fundamentos do acórdão normativo (art. 514, II, CPC e Súmula nº 422/TST), quanto às seguintes cláusulas: 1ª) Aumento Salarial, 2ª) Incidência do Aumento Salarial, 3ª) Empregados Admitidos após a data-base, 5ª) Salário Normativo, 6ª) Cópia do Contrato ou Anotação na CTPS, 7ª) Demonstrativo das Vendas e Comissões, 8ª) Pagamento do Quilômetro Rodado, 9ª) Remuneração por Cobrança, 10ª) Salário Admissional, 11ª) Das Comissões no Cálculo das Verbas Remuneratórias, 14ª) Empregados em Vias de Aposentadoria, 15ª) Complementação do Auxílio Previdenciário, 18ª) Prazo para Pagamento das Verbas Rescisórias e Multa por Descumprimento, 19ª) Atraso no Pagamento de Salários, 20ª) Entrega de Relação de Pedidos em Carteiras Pendentes na Rescisão, 21ª) Empregados com mais de 45 Anos, 22ª) Auxílio-Creche, 23ª) Atestados Médicos, 24ª) Auxílio-Funeral, 26ª) Seguro de Veículo, 27ª) Contribuição Confederativa/Assistencial dos Empregados, 28ª) Normas das Categorias Preponderantes; **Processo: RODC - 20323/2006-000-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeverica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba, Advogado: Henrique Resende de Souza, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): Companhia Ultragaz S.A., Advogado: Juliano de Alcântara Paulette, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RODC - 1225/2003-000-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Bianchini S.A. - Indústria, Comércio e Agricultura, Advogado: João Carlos Carrion Vidal de Oliveira, Recorrente(s): Sindicato dos Terminais Marítimos de Granéis Sólidos e Líquidos em Geral e de Containeres no Porto de Rio Grande - SINTERMAR, Advogado: Marco Antonio Aparecido de Lima, Recorrente(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Francisco Magno Goulart Moreira, Recorrente(s): Adubos Trevo S.A., Advogado: Eutichiano Davi Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Rio Grande, Advogado: Everton Pereira de Mattos, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Rio Grande do Sul, Advogado: Manoel Sampaio Antunes, Recorrido(s): Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. - Termasa, Advogado: Renato Cramer Peixoto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

vista regimental deferida ao Exmo. Sr. Ministro Rider de Brito, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento aos recursos; **Processo: RODC - 2324/2001-000-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo, Advogado: Carlos José Xavier Tomanini, Recorrente(s): Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia de São José do Rio Preto, Advogado: Carlos Alberto Cotrim Borges, Recorrente(s): Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - Recurso Ordinário do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises do Estado de São Paulo - negar-lhe provimento: 1) quanto à extinção do processo face a interposição do dissídio coletivo fora do prazo e quanto ao não cumprimento das formalidades legais para a interposição do dissídio coletivo e 2) quanto às cláusulas: COMPENSAÇÃO SALARIAL, CONTATOS COM MOLÉSTIAS INFECTO-CONTAGIOSAS, RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS, MULTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER e VIGÊNCIA; dar-lhe parcial provimento quanto às cláusulas: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para adaptá-la ao PN 119/SDC e DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE, para adaptá-la ao PN 83/SDC e para fazer constar a expressão "sem ônus para o empregador"; dar provimento ao recurso para excluir a cláusula CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL e julgar prejudicada a análise da cláusula CARTA-AVISO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; II - Recurso Ordinário das Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo - negar-lhe provimento: 1) quanto à ausência de negociação prévia e 2) quanto às cláusulas: REAJUSTE SALARIAL, CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS, FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADITAMENTO, INÍCIO DAS FÉRIAS, COMPROVANTE DE PAGAMENTO, GARANTIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - INGRESSO COM ATRASO, RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO, ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS, ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA, FORNECIMENTO DE UNIFORME, FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL, QUEBRA DE MATERIAL, DISPENSA DO EMPREGADO, DISPENSA DO AVISO PRÉVIO e QUADRO DE AVISOS; e julgar prejudicada a análise das demais cláusulas impugnadas, consoante fundamentos aduzidos no exame do Recurso Ordinário do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises do Estado de São Paulo; III - Recurso Ordinário dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia de São José do Rio Preto - negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento quanto às cláusulas: EXTRATO DO FGTS, ESTABILIDADE APÓS A ALTA DE ACIDENTE DE TRABALHO, AUMENTO REAL, ANUÊNIO, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, PAGAMENTO DO SALÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO, ESTABILIDADE NOTURNA, NOVAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS, ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO, ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - VALE, INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DO EMPREGADO, DATA DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL - COMUNICADO AO EMPREGADO, ESTABILIDADE APÓS A ALTA DO AÚXÍLIO-DOENÇA, ESTABILIDADE GESTANTE, TÉRMINO DO TURNO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, CONSTITUIÇÃO DA CIPA, COMPLEMENTAÇÃO DO AÚXÍLIO-DOENÇA, CONTROLE DE PONTO, RESCISÕES CONTRATUAIS, MULTA POR ATRASO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS, CARTA DE APRESENTAÇÃO, MENSALIDADES SINDICAIS E RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO SUSCITANTE, AVISO PRÉVIO, LICENÇA PATERNIDADE, VALE-TRANSPORTE, CESTA BÁSICA, ASSEMBLÉIAS SINDICAIS, CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES e ACORDOS INTERNOS; dar-lhe parcial provimento quanto às cláusulas: HORAS EXTRAORDINÁRIAS, para adaptá-la ao entendimento desta Corte Especializada, para que as horas extraordinárias sejam pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento); SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO, para adaptá-la ao entendimento da Súmula 159/TST, que dispõe acerca do caráter não eventual da substituição; PAGAMENTO DO SALÁRIO ATÉ O 5º DIA ÚTIL, para adaptar a alínea "b" da cláusula ao PN 72/SDC; ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR, para adaptá-la ao PN 80/SDC; ESTABILIDADE NO EMPREGO DO APOSENTADO, para adaptá-la ao PN 85/SDC; GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES para adaptá-la ao PN 70/SDC; SEGURO DE VIDA EM GRUPO, para adaptá-la ao PN 84/SDC e BERÇÁRIO E AMAMENTAÇÃO, para adaptá-la ao PN 22/SDC; e julgar prejudicada a análise das demais cláusulas impugnadas, consoante os fundamentos aduzidos nos recursos já analisados; **Processo: RODC - 20088/2006-000-02-00.9 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidade Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de São Paulo - Senalba, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental deferida ao Exmo. Sr. Ministro Rider de Brito, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 219/2007-000-03-00.7 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Hospitais, Clínicas e Casas de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Saúde e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Nova Lima, Advogado: Donier Rodrigues Rocha, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RODC - 221/2007-000-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Minas Gerais, Advogado: Donier Rodrigues Rocha, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RODC - 306/2006-000-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Autarquias Federais e Regulamentação e Fiscalização Profissional das Seccionais e Regionais em Santa Catarina - SEAUF, Advogada: Cláudia Regina Nichnig, Recorrido(s): Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina - CAASC, Advogado: Wilson Knöner, Recorrido(s): Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Advogado: Cynthia da Rosa Melim, Recorrido(s): Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, Advogado: Alexandre Beck Monguilhott, Recorrido(s): Conselho Regional de Nutrição da 2ª Região, Advogado: Mário Celso Kellermann, Recorrido(s): Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina - COREN/SC, Advogada: Kátia Rosângela Paz de Macedo Loureiro, Recorrido(s): Conselho Regional de Economia da 7ª Região-SC, Advogada: Bárbara Beatriz Lima, Recorrido(s): Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina - 11ª Região, Advogado: Adilson Alexandre Simas, Recorrido(s): Conselho Regional de Química da 13ª Região - Santa Catarina, Advogado: Eduardo Rangel de Moraes, Recorrido(s): Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, Advogado: Irineu Ramos Filho, Recorrido(s): Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia da 11ª Região, Recorrido(s): Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região, Recorrido(s): Conselho Regional de Educação Física do Estado de Santa Catarina - 3ª Região, Recorrido(s): Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, Recorrido(s): Ordem dos Músicos do Brasil de Santa Catarina, Recorrido(s): Caixa de Assistência do Crea - SC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 313/2007-000-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas do Município de Barcarena, Advogado: Mauro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Rios Brito, Recorrido(s): Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogada: Diane Cristina Pereira Gomes, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, para adaptar a redação do parágrafo primeiro da Cláusula 2ª - Contribuição Assistencial ao Precedente Normativo 119 da SDC/TST, restringindo a imposição do desconto aos trabalhadores associados; **Processo: ROAD - 526/2005-000-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos e Engenharia Consultiva de Manaus e do Estado do Amazonas, Advogado: Francisco de Assis Ferreira Pereira, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Adson Souza do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 1263/2007-000-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul - Fecomércio e Outros, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Canguçu, Advogada: Eulita Elise Kich, Recorrido(s): Sindicato Intermunicipal dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - Sincodiv, Advogado: Arlei Dias dos Santos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças do Estado do Rio Grande do Sul - Sincopeças, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, exceto quanto ao sétimo Suscitado, Sindicato Intermunicipal dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Estado do Rio Grande do Sul, em relação ao qual mantém-se a decisão recorrida; **Processo: RODC - 1394/2006-000-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro - Fecomércio/RJ, Advogado: Soraya Hirth de Castro Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RODC - 1473/2006-000-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região - Seeb - MG, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): Sindicato e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG, Advogado: Luiz Gustavo Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 20071/2005-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos, Super Pesados, Líquidos, Entregadores de Mercadorias, Diferenciados, Depósitos, Locadoras de veículos e Cargas Secas e Molhadas em Geral de Guarulhos, Atibaia, Arujá, Mairiporã, Bragança Paulista, Santa Isabel, Nazaré Paulista, Bom Jesus dos Perdões, Piracaia e Joanópolis - Sindicargas, Advogado: Reginaldo de Lima, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros e Cargas Secas e Molhadas de Guarulhos e Região - Sincoverg, Advogado: Marco Aurélio Alves de Oliveira, Embargado(a): Quitaúna Serviços Ltda., Advogada: Sueli Ferraz Garcia Kehrle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RODC - 20122/2005-000-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogada: Rosani Kassardjian, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - Sertes, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil da Grandes Estruturas no Estado de São Paulo, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogado: Renato Vicente Romano Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Recorrente(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Recorrente(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo - Semesp, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrente(s): Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos de Ribeirão Preto e Região - Sindhosfil, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Recorrente(s): Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Recorrente(s): Sindicato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo - Selur, Advogada: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo, Advogada: Cristina Aparecida Polanchini, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, Advogado: Manoel Luiz Zuanella, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo, Advogado: Sérgio Luiz Barbosa Borges, Recorrido(s): Companhia Ultragaz S.A., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Recorrido(s): SHV Gás Brasil Ltda., Advogada: Márcia Camapnha Domingues, Recorrido(s): Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e Lubrificantes - Fecombustíveis e Outro, Advogado: Gustavo Moura Tavares, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogada: Fernanda Ceregatti, Recorrido(s): Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo, Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - Sindigás, Advogado: Mário Guimarães Ferreira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Francisca Lopes Terto Silva, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de São Paulo - Sindicon, Advogada: Andréa Gaspar de Lima, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Santos, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Recorrido(s): Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo - Fhoresp e Outro, Advogado: Sergio Martins Machado, Recorrido(s): Líquigás Distribuidora S.A. e Outros, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Recorrido(s): Copagaz - Distribuidora de Gás Ltda., Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Recorrido(s): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - Faesp, Recorrido(s): Federação das Empresas de Transporte Rodoviários - Fetrasul, Recorrido(s): Federação Nacional do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo, Recorrido(s): Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A. - Prodesan, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Recorrido(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - Simpi, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Espelhos, Polimento e Lapidação de Vidros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Couro no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Agências de Navegação Marítima - Sindamar, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismo em Geral, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos para Lavoura, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Sacaria em Geral no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Campinas, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Eletrodomésticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Concessionárias e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo - Sincodiv, Recorrido(s): Sindicato dos Confeccionistas da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato da Construção Civil e Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Empr. Conserv. Limpeza, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Segurança Vigilância Cursos de Formação e Transporte de Valores do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Segurança, Vigilância e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - Sesvesp, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas - Sindipesa, Recorrido(s): Sindicato Emp. Transp. Coml. Carg. Litoral, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Campinas, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes e Cargas de Ribeirão Preto - Sindetrans, Recorrido(s): Sindicatos Emp. Transp. Coletivos Urbanos de Passageiros, Recorrido(s): Sindicato das Empresas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Turismo do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Processamentos de Dados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato das Empr. Transp. Passageiros Fretam., Recorrido(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Abertas de Previdência Privada do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Culturais e Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário Comercial do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato de Extração de Pedreiras do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil e Mobiliária de Apiai, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de A. Eq. Odont. Med. Hosp. Lab. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Alimentação e Afins de Bauru e Região, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Beneficiamento e Transformação de Vidros e Cristais Planos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria C. C. P. Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados, Artefatos de Couro e Vestuário STA., Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cerâmica e Oleira do Município de Vargem Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Cerâmica para Construção do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Confeções de Campinas, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Leme, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção e Mobiliário de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Santa Gertrudes, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cordoalha e Estopa no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibra e Aglomerados de Madeira no Estado de São Paulo - Sindifibra, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de São Bernardo do Campo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Extração de Minerais não Metálicos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Mobiliário e Afins de Mirassol, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vinho de Jundiaí, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Extração de Fibras Vegetais e Descaroçamento de Algodão do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Fundição no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Instalação e Manutenção de Redes, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Joalheria e Ourivessaria de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo - Simmesp, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo - Sindiplast, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Mecânica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Eletrônicas da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Olaria no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Santos, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Panificação, Confeitaria e de Doces Co., Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Sorocaba e Região, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Santo André, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papel Celul. Pasta Madeira, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pesca no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos de Cacau e Balas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Prod. Protec., Trat. e Transf. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos de Cerâmica de Louça de Pó, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Produtoras de Ferroligas, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Serraria, Carpintaria e Tanoaria de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Birigui, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário Feminino, Infante Juvenil de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário Masculino no Estado de São Paulo - Sindiroupas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário e Acess. da Reg. Noroeste de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Limeira, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Extração de Areias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Inter. do Com. Atac. Desol., Recorrido(s): Sindicato Micro e Peq. Ind. do Tipo Art. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Solventes, Recorrido(s): Sindicato Nac. Empre. Imp, Isol. Term, Trat. Co, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Cimento, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria Cinematográfica no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Construção de Estradas e Pontes, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria da Construção Naval, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Álcalis, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria da Extração de Carvão, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Estanho, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Ferro e Metais, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Fósforos, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria do Refino de Óleos Minerais, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias Siderúrgicas, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões e Automóveis, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Refratários, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sindicato Soc. Crédito Financ. Invest., Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Vestuário, Confeções de Roupas, Oficinas de Costura em geral de Jundiaí e Região, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Calçado e do Vestuário de Birigui, Recorrido(s): Sindicato das Santas Casas de Misericórdia de Dracena, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Recorrido(s): Sindicato dos Cemitérios Particulares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Rural Patronal de Marília, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais Não Ferrosos do Estado de São Paulo - SINDICEL, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Cerâmicos de Louça de Pó de Pedra, Porcelana, e da Louça de Barro de Porto Ferreira - Sindicer, Recorrido(s): Sindicato N. Hotéis, Bares, Rest. Campinas, Recorrido(s): Siniop, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo, para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais recursos; **Processo: RODC - 20273/2007-000-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Metalúrgica Oriente S.A., Advogado: Luiz Fernandes da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região, Advogado: Renato Antonio Villa Custodio, Decisão: por unanimidade, declarar, de ofício, a extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC; **Processo: RODC - 20309/2006-000-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sidnei Alves Teixeira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, Advogado: Jorge Bascegas, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes e Outros, Advogada: Maria do Carmo Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para adaptar a redação do parágrafo primeiro da Cláusula 11, referente à contribuição assistencial, ao Precedente Normativo 119 da SDC/TST, restringindo a imposição do desconto aos trabalhadores associados ao sindicato; **Processo: RODC -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

87838/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Fabricantes de Peças e Pré-Fabricados em Concreto do Estado de São Paulo, Advogada: Jacimara do Prado Silva, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - Sinduscon, Advogado: Rubens Augusto C. de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso; Processo: RODC - 1133/2003-000-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Máquinas e Implementos Agrícolas no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul, Advogado: Fabrizio Costa Rizzon, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato das Indústrias de Máquinas e Implementos Agrícolas no Estado do Rio Grande do Sul, rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa e não-esgotamento das negociações coletivas e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) adaptar a Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para limitar o reajuste salarial a 16,5%; b) adaptar a Cláusula 9ª - ESTUDANTE - HORÁRIO COMPATÍVEL aos termos do Precedente Normativo nº 70 do TST; c) limitar apenas aos empregados associados ao sindicato da categoria profissional o desconto salarial previsto na Cláusula 19 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC e do Precedente Normativo nº 119, ambos do TST; d) acrescer à Cláusula 37 - ABONO DE FALTA - HOSPITALIZAÇÃO a necessidade de comprovação no prazo de 48 horas, nos termos do Precedente Normativo nº 95 do TST; e) incluir na Cláusula 42.01 - PAGAMENTO EM SEXTAS-FEIRAS E VÉSPERA DE FERIADOS a hipótese de pagamento com cheque, desde que concedido ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia, a teor do Precedente Normativo nº 117 do TST; f) adaptar a Cláusula 46 - ATESTADOS MÉDICOS aos termos do Precedente Normativo nº 81 do TST; e g) acrescer, à cláusula que fixou a VIGÊNCIA a partir de 01/06/03, a previsão de que esta sentença normativa perdure até que seja revogada, expressa ou tacitamente, por nova norma coletiva, judicial ou privada (sentença normativa, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho), respeitado o prazo máximo de quatro anos; II - conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores nas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) deferir a Cláusula 2ª - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO, nos termos do Precedente Normativo nº 82 do TST; b) deferir a Cláusula 36 - RETENÇÃO DA CTPS. INDENIZAÇÃO, nos termos do Precedente Normativo nº 98 do TST; c) deferir a Cláusula 42 - PAGAMENTO DE SALÁRIO. ATRASO, nos termos do Precedente Normativo nº 72 do TST; **Processo: RODC - 1076/2005-000-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Leopoldo e Outro, Advogada: Túlia Margareth Minuzzi Delapieve, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sapiranga, Advogada: Viviane Intini de Andrades, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para excluir da norma coletiva homologada as Cláusulas 10 - CARTÃO PONTO, 21 - AVISO PRÉVIO: DISPENSA DE CUMPRIMENTO, 39 - GARANTIA DE SALÁRIO À GESTANTE; dar-lhe provimento parcial para adaptar a redação da Cláusula 49 - DESCONTO ASSISTENCIAL ao PN-119 e fixar a contribuição em 50% do salário-dia; **Processo: ROAA - 122/2006-000-24-00.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora: Simone Beatriz Assis de Rezende, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Campo Grande, Recorrido(s): Empresa de Transportes Andorinha S.A., Advogado: Valmir da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para afastar a perda de objeto declarada pelo TRT (quanto ao item 4.4 da cláusula 4, à cláusula 22 e à cláusula 42), e, no mérito, fixar a seguinte redação para o item 4.4 da cláusula coletiva 4ª - CONTROLE DE HORÁRIOS: "4.4 - os feriados trabalhados poderão ter folga compensatórias no período de trinta dias, ou ser indenizados (pagos) em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal"; e excluir as cláusulas coletivas 22 - MÃES ADOTANTES e 42 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO; **Processo: ROAA - 167/2007-000-24-00.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Unimed Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Ademar Ocampos Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Cícero Rufino Pereira, Recorrido(s): Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Saúde de Mato Grosso do Sul, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

José Sebastião Vaz de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da Empresa-Ré, por irregularidade de representação; conhecer do recurso ordinário do Autor e dar-lhe provimento parcial, para excluir da norma coletiva o § 2º da Cláusula 6ª - ADICIONAL NOTURNO; **Processo: RODC - 20082/2006-000-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - Sinamge, Advogada: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia no Estado de São Paulo, Advogado: Jorge Virgínio Carvalho, Advogada: Ana Paula Cardoso Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com lastro nos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal e 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; **Processo: ED-RODC - 20200/2006-000-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - Simpi, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de São Paulo - Sintracon, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Antônio Rosella, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - Sinduscon, Advogado: Renato Vicente Romano Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RODC - 20211/2003-000-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, Advogado: Valdemir Silva Guimarães, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo, Advogado: Carlos José Xavier Tomanini, Recorrido(s): Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Guarulhos, Itaquaquetuba e Mairiporã, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Recorrido(s): Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - Sinamge e Outro, Advogada: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Advogado: Dagoberto José Steinmeya Lima, Recorrido(s): Sindicato Patronal dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo, Advogada: Fernanda Mazarin da Silva, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer dos recursos ordinários; **Processo: RODC - 20304/2003-000-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A. - Proguaru, Advogado: Fabiano Spósito Moreira, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros e Cargas Secas e Molhadas de Guarulhos e Região - Sincoverg, Advogado: Marco Aurélio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão do Tribunal Regional, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; **Processo: RODC - 1340/2004-000-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Minas Gerais - Sintrasaúde/MG, Advogado: Carlos Magno da Silva Guerra, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, Advogado: Luiz Roberto Capistrano Costa e Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte - Sindeess, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade: I - Recurso interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Minas Gerais - conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento; II - Recurso interposto pelo Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais - conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1) rejeitar as preliminares de nulidade do julgado por cerceamento de defesa e ausência de fundamentação; 2) julgar prejudicado o recurso quanto ao tema ilegitimidade do suscitante; 3) Cláusula 1ª - Reajuste Salarial - dar provimento parcial ao recurso ordinário para reduzir o reajuste salarial da categoria profissional representada, aplicando-se o índice de 6,50% (seis vírgula cinqüenta por cento); 4) Cláusulas 3ª - Pisos Salariais, 6ª - Refeição Gratuita, 7ª - Multa por Atraso de Pagamento, 8ª - Garantia de Emprego, 12 - Creches, 21 - Férias Proporcionais, 23 - Trabalhadores Lesionados, 25 - Reembolso, 26 - CIPA/Processo Eleitoral/Atuação, 27 - Cursos e Reuniões de CIPA, 36 - Isonomia de Tratamento, 37 - Igualdade de Oportunidades, 38 - Da Comunicação do Acidente do Trabalho e das Doenças Profissionais, 39 - Implantação do PCMSO E PPRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

40 - Vigência, 42 - Curso de Aperfeiçoamento, 43 - Mão de Obra Feminina e 61 - Horas Extras - negar provimento ao recurso ordinário; 5) Cláusula 10 - Adicional Noturno - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a cláusula, ressalvado o entendimento pessoal do Relator; 6) Cláusula 17 - Assistência Médica e Exames Laboratoriais - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a cláusula; 7) Cláusula 18 - Sindicalização - dar provimento ao recurso ordinário para adequar a cláusula à redação do Precedente Normativo nº 91 da SDC; 8) Cláusula 19 - Relação de Empregados - dar provimento ao recurso ordinário para adaptar a redação da cláusula ao teor do PN nº 111 da SDC; 9) Cláusula 28 - Atestados Médicos e Odontológicos - dar provimento ao recurso para adequar a redação da cláusula ao PN nº 81 da SDC; 10) Cláusula 29 - Contrato de Experiência - dar provimento parcial ao recurso ordinário para fixar a seguinte redação para cláusula: O contrato de experiência pode ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 90 (noventa) dias (Súmula 188 do TST). Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, em prazo inferior a 1 (um) ano, a contar da data da última dispensa, não será celebrado contrato de experiência; 11) Cláusula 41 - Gestantes - dar provimento ao recurso ordinário apenas para excluir o "caput" da cláusula; 12) Cláusula 59 - Multa - dar provimento ao recurso ordinário para adaptar a redação da cláusula ao teor do PN nº 73 da SDC; 13) Cláusula 60 - Estabilidade no Emprego - dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para adequar o item 3 da norma ao teor do Precedente Normativo nº 85 da SDC;

Processo: RODC - 20337/2004-000-02-00.4 da 2a. Região,
Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo - SICABEGE e Outros, Advogado: Pedro Teixeira Coelho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André, Advogada: Nancy Aiello Coraini Okubaro, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1) negar-lhe provimento quanto ao tema ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; 2) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 1ª - Reajustamento Salarial, 4ª - Recomposição Salarial e Salário Normativo, 12 - Carnês, 17 - Anotações na Carteira de Trabalho, 18 - Contrato de Experiência, 19 - Igualdade de Remuneração, 24 - Contrato de Trabalho - Comissionista, 25 Garantia de Remuneração aos Comissionistas, 34 - Quebra-de-Caixa - Gratificação, 45 - Horas Extras, 46 - Horas Extras - Fornecimento de Refeição, 50 - Casamento -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Férias, Cláusulas , 62 - Empregado Portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), 64 - Comerciário em Vésperas de Aposentadoria, 75 - Ticket-Refeição e 103 - Multa; 3) dar-lhe provimento parcial, nos seguintes termos: Cláusula 7ª - Salário Substituição, para adequar a sua redação ao teor da Súmula 159 do TST; Cláusula 9ª - Atraso de Pagamento, para adequar a sua redação ao teor do PN nº 72 da SDC; Cláusula 21 - Carta Aviso de Dispensa, para adaptar a sua redação ao disposto no PN nº 47 da SDC; Cláusula 52 - Abono de Falta à Mãe Comerciária, para adaptar a sua redação ao teor do PN nº 95 da SDC (ressalvado o entendimento do Relator); Cláusula 59 - Do Empregado em Idade de Prestação de Serviço Militar, para adaptar a sua redação ao teor do PN nº 80/SDC; Cláusula 69 - Abono de Falta ao Estudante e Vestibulando, para adaptar a sua redação ao teor do PN nº 70/SDC; e Cláusula 99 - Contribuição Assistencial dos Empregados, para limitar o desconto do salário, a título de contribuição assistencial, aos trabalhadores associados à entidade sindical, reduzindo-o ao patamar de 50% (cinquenta por cento) do salário-dia já reajustado; 4) não conhecer do recurso quanto à Cláusula 16 - Contrato de Trabalho do Empacotador e do Menor Empacotador 5) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 20 - Aviso Prévio, ressalvado o entendimento pessoal do Relator; 30 - Abono Anual para Comissionistas, ressalvado o entendimento pessoal do Relator; 51 - Licença e Estabilidade para Empregada Adotante, 54 - Creche, 71 - Aviso Prévio Indenizado proporcional ao Tempo de Serviço, ressalvado o entendimento pessoal do Relator; II - por maioria, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 60 - Empregado Acidentado ou Portador de Doença Profissional, 61 - Estabilidade do Empregado Afastado por Doença e 85 - Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator, que as mantinha; **Processo: RODC - 1078/2005-000-15-00.2 da 15a. Região,** Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - Sinduscon, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jacarei e Outros, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1) negar-lhe provimento quanto aos temas ilegitimidade do suscitante/ausência de quórum, ausência de negociação, não realização de múltiplas assembléias e data-base da categoria; 2) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1ª - Correção Salarial, 2ª - Pisos Normativos, 3ª - Salário de Admissão, 4ª - Salário Substituição, 8ª - Uniformes, 10 - Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, 11 - Horas Extras, 15 - Empreiteiros - Subempreiteiros - Autônomos, 17 - Abono de Faltas ao Estudante, 25 - Ausência Justificada, 26 - Garantias/Estabilidade/Empregados Afastados, 28 - Condições Mais Favoráveis, 29 - Multa, 30 - Abrangência, 31 - Vigência, 36- Quadro de Aviso, 37 - Organização no Local de Trabalho, 38 - RAIS, 39 - Contrato de Trabalho e 40 - Nomenclatura de Funções; 3) dar provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: Cláusula 6ª - Pagamento dos Salários/Forma de Pagamento dos Salários, para adequar a sua redação ao PN nº 117 da SDC; Cláusula 14 - Contrato de Experiência, para fixar a seguinte redação para a norma: O contrato de experiência pode ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 90 (noventa) dias (Súmula 188 do TST). Parágrafo único - Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, em prazo inferior a 1 (um) ano, a contar da data da última dispensa, não será celebrado contrato de experiência; Cláusula 16 - Férias Coletivas/Individuais, para adequar o seu parágrafo único ao PN nº 116 da SDC; Cláusula 18 - Empregados em Vias de Aposentadoria, para adequar a sua redação ao PN nº 85 da SDC; Cláusula 19 - Responsabilidade, para adequar a sua redação ao PN nº 118 da SDC; Cláusula 20 - Comprovantes de Pagamento, para adequar a sua redação ao PN nº 93 da SDC; Cláusula 21 - Multa/Mora Salarial, para adequar a sua redação ao teor do PN nº 72 da SDC; Cláusula 23 - Comunicação de Dispensa e Suspensão/Carta de Aviso, para adequar a sua redação ao PN nº 47 da SDC; Cláusula 24 - Atestados Médicos e Odontológicos, para adequar a sua redação ao PN nº 81 da SDC; Cláusula 32 - Liberação de Diretores do Sindicato, para adequar a sua redação ao PN nº 83 da SDC; Cláusula 33 - Sindicalização, para adequar a sua redação ao PN nº 91 da SDC; Cláusula 35 - Contribuição Assistencial, para reduzir o valor do desconto a título de contribuição assistencial ao patamar de 50% (cinquenta por cento) do salário-dia já reajustado; 4) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 7ª - Vale (Adiantamento Salarial), ressalvado, em parte, o entendimento do Relator, 12 - Adicional Noturno, ressalvado o entendimento pessoal do Relator; 13 - Transferência, ressalvado o entendimento do Relator; 22 - Complementação de Benefício Previdenciário, ressalvado o entendimento pessoal do Relator; e 34 - Mensalidade Sindical; 5) não conhecer do recurso quanto à Cláusula 27 - Formulários Previdência Social.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

E, por maioria, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 5ª - Ticket Refeição e 9ª - Participação nos Lucros e Resultados, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator, que lhe negava provimento no particular;

Processo: ED-ROAA - 36/2005-000-16-00.9 da 16a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: José Guilherme Carvalho Zagallo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais, Órgãos Classistas, Entidades não Governamentais e Partidos Políticos no Estado do Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para negar-lhes provimento;

Processo: RODC - 208/2005-000-12-00.6 da 12a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada e Afins do Estado de Santa Catarina - Sicepot/SC, Advogado: Roberto Jamundi Auricchio da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada de Estradas, Pavimentação, Montagem, Obras de Terraplenagem em Geral, Obras Públicas, Privadas e Afins de Chapecó e Região, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1) negar-lhe provimento quanto aos temas pendência de julgamento do dissídio coletivo anterior, negociação prévia e suspensão do processo; 2) CLÁUSULA 1ª - Reajuste Salarial - dar provimento parcial ao recurso ordinário para reduzir o reajuste salarial da categoria profissional representada, aplicando-se o índice de 6,40% (seis vírgula quarenta por cento), a partir de 1º/05/2005; 3) CLÁUSULA 2ª - Piso Salarial - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a cláusula, ressalvado o entendimento do Relator; 4) CLÁUSULAS 3ª - Multa - Obrigação de Fazer, 4ª - Aposentadoria Voluntária - Garantia de Emprego, 5ª - Quadro de Avisos, 10 - Contrato de Experiência, 13 - Férias Proporcionais, 15 - Dispensa Justificada do Empregado, 16 - Garantia de Salários e Consectários, CLÁUSULAS 17 - Água Potável, CLÁUSULA 18 - Bebedouro, CLÁUSULA 19 - Condições Sanitárias e Conforto e CLÁUSULA 20 - Vigência - negar provimento ao recurso ordinário; 5) CLÁUSULA 6ª - Acesso de Dirigentes Sindicais - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a redação da Cláusula ao PN nº 91 da SDC; 6) CLÁUSULA 7ª - Dirigentes Sindicais - Frequência Livre - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a redação da Cláusula ao PN nº 83 da SDC; 7) CLÁUSULA 8ª - Atestados



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Médicos e Odontológicos - dar provimento ao recurso para adequar a redação da cláusula ao PN nº 81 da SDC; 8) CLÁUSULA 14 - Abono de Faltas do Empregado Estudante - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a redação da Cláusula ao PN nº 70 da SDC; **Processo: ROAA - 403/2006-000-20-00.3 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe - Seac, Advogado: Thiago Augusto Souza Silva, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Maurício Coentro Pais de Melo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Condomínios e Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana do Estado de Sergipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RODC - 1188/2003-000-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado da Bahia - Fieb e Outros, Advogado: Luiz Walter Coelho Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado da Bahia - SEVEVIPRO, Advogado: Hêlbio Cerqueira Soares Palmeira, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios da Cidade do Salvador e Outros, Advogado: Humberto de Figueiredo Machado, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Santo Amaro, Recorrido(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio da Cidade do Salvador, Recorrido(s): Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Jacobina e Região, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado da Bahia, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Distribuidoras de Bebidas do Estado da Bahia, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Santo Antônio de Jesus, Recorrido(s): Sindicato dos Revendedores de Gás GLP do Estado da Bahia - SINREVGAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1) negar-lhe provimento quanto aos temas ausência de negociação prévia e ilegitimidade "ad processum"/ausência de comprovação da representatividade; 2) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 1ª - Reajuste Salarial, 10 - Diárias, 11 - Garantia de Salários e Consectários, 14 - Remuneração por Produção, 15 - Quilometragem, 18 - Trabalho em Domingos e Feriados - Pagamento dos Salários, 20 - Interinidade e Substituição, 22 - Quebra de Material, 23 - Proibição de Estorno de Comissões, 24 - Demonstrativo dos Negócios Concluídos, 25 - Adicional de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Risco, 26 - Fardamento, 27 - Depósito em Residência, 28 - Repouso Remunerado, 29 - Despedida com Justa Causa, 30 - Anotações das Comissões, 31 - Desconto no Salário, 32 - Dispensa do Aviso Prévio, 34 - Cobrança de Títulos, 35 - Garrafas Bicadas, 36 - Empregado Transferido - Garantia de Emprego, 37 - Comprovante de Pagamento, Cláusula 39 - Férias - Início do Período de Gozo, 41 - Férias - Cancelamento ou Adiantamento, 42 - Estabilidade do Aposentável, 44 - Do Egresso do INSS, 47 - Transporte de Acidentados, 49 - Retenção da CTPS, 50 - Multa - Obrigação de Fazer, 53 - Estabilidade dos Delegados Sindicais, 56 - Quadro de Avisos, Cláusula 57 - Relação de Empregados, 58 - Atestados Médicos, 59 - Atestado de Afastamento e 60 - Data Base e Abrangência; 3) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativas as Cláusulas 8ª - Quinquênios, 45 - Auxílio por Filho Excepcional (ressalvado o entendimento pessoal do Relator), 52 - Abono de Faltas para Eventos Sindicais e 55 - Fundo Assistencial - Manutenção; 4) dar provimento parcial ao recurso nos seguintes termos: Cláusula 51 - Licenciamento Remunerado dos Dirigentes Sindicais, para adequá-la ao teor do PN 83/SDC; e Cláusula 54 - Filiação Sindical, para adaptar a sua redação ao teor do PN nº 91 da SDC; **Processo: RODC - 1786/2006-000-15-00.4 da 15a. Região,** Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo - Copersucar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Limeira, Advogado: Miguel Valente Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento; **Processo: ROAC - 1974/2006-000-15-00.2 da 15a. Região,** Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jaú e Região, Advogado: Nilton Agostini Volpato, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo, por intempestivo; II - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo e, no mérito, acolhendo a preliminar argüida em contestação, extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RODC - 3821/2003-000-07-00.0 da 7a. Região,** Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Companhia de Água e Esgotos do Ceará - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Ceará - Sindiagua, Advogada: Marisley Pereira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: DC - 195656/2008-000-00-00.6**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Suscitante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Wellington Dias da Silva, Suscitado(a): Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares - Fentect, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, referendar a decisão homologatória do acordo coletivo de trabalho firmado no dissídio coletivo; **Processo: RODC - 903/2005-000-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Capivari e Região, Advogado: Jamir José Menali, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Adriana Bizarro, Recorrido(s): Município de Capivari, Advogado: Henrique Borlina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos recursos ordinários do Município de Capivari e do Ministério Público do Trabalho/15ª Região; **Processo: ED-ROAA - 78/2004-000-08-00.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Embargado(a): Millenium Engenharia Ltda., Advogado: Nizomar Bastos Tourinho Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Leve e Pesada e do Mobiliário de Paraupabas - SINTICLEPEMP, Advogado: Ademir Donizete Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado; **Processo: ROAA - 80/2005-000-24-00.5 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Federação dos Empregados no Comércio e Serviços no Estado de Mato Grosso do Sul - Fetracom/MS, Advogado: Moacir Scandola, Recorrente(s): Cemitério Jardim das Palmeiras Ltda. - EPP, Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Heiler Ivens de Souza Natali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário da empresa. Prejudicado o exame do recurso da Federação; **Processo: ROAA - 224/2005-000-24-00.3 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Celso Henrique Rodrigues Fortes, Recorrido(s):



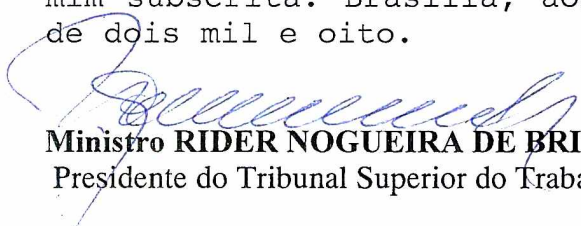
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho


Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul - Fiems e Outro, Advogado: Roney Pereira Perrupato, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Campo Grande, Recorrido(s): Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Vestuário, Tecelagem e Fiação no Estado de Mato Grosso do Sul, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, para julgar procedente a ação, declarando a nulidade da Cláusula 30ª - foro de eleição - durante o período de vigência da convenção coletiva de fls. 10/16, firmada entre os recorridos; **Processo: RODC - 1451/2004-000-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos de Processamentos de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado da Bahia - SINDIDADOS, Advogado: Gustavo Vasconcelos Neves, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - Prodeb, Advogada: Luciana Sahade Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RODC - 1706/2004-000-07-00.2 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares, Turismo e Hospitalidades no Estado do Ceará, Advogado: Kennedy Reial Linhares, Recorrido(s): Sindicato dos Clubes Esportivos, Sociais e Culturais e Similares do Estado do Ceará, Advogado: Stelio Lopes Mendonça Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário; **Processo: RODC - 3725/2003-000-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Duque de Caxias, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do suscitado quanto aos pressupostos extrínsecos; II - negar-lhe provimento quanto às preliminares de perda da data-base e de irregularidade de representação do sindicato suscitante; III - não conhecer do recurso quanto às Cláusulas 15ª - TRANSPORTE GRATUITO e 34ª - DIREITO DE RECUSA POR RISCO DE GREVE OU IMINENTE, porque não fundamentado; IV - dar-lhe provimento parcial para: a) quanto à Cláusula 1ª - AUMENTO SALARIAL - CORREÇÃO, fixar o índice de reajuste salarial em 16 % (dezesesseis por cento), devendo este índice ser observado para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

todos os efeitos, mantendo os parágrafos segundo e terceiro da cláusula; b) quanto à Cláusula 2ª - PISO SALARIAL, que seja observado o mesmo índice de 16% para o reajuste do piso existente; c) quanto à Cláusula 5ª - HORAS EXTRAS, para adaptar o parágrafo 1º ao Precedente nº 87/SDC; V - negar-lhe provimento quanto à Cláusula HORAS EXTRAS, "caput" e parágrafo 2º; **Processo: ED-RODC - 55956/2002-900-02-00.1 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou encerrada a sessão às dezessete horas e quarenta e dois minutos. Para constar, eu, Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.


Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho


ANA LUCIA REGO QUEIROZ
Secretária da Seção
Especializada em Dissídios Coletivos